ATA DA 570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

Gestão Participação 2018 – 2020

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às oito horas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), Avenida Mauro Ramos 224, 8º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a presença dos Conselheiros: Enf. Msc. Helga Regina Bresciani - Presidente, Téc. Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira designada para secretariar a ROP, Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo, Téc. Enf. Priscila Rodrigues da Cunha. Compareceram também os Conselheiros Suplentes: Enf. Ediane Bergamim, Téc. Enf. Daniela Maçaneiro, Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel, Enf. Msc Dayane Carla Borille, Téc. Enf. Felipe Rosa Pedro, Téc. Enf. Vilmar Wanderert, Enf. Esp. Lais Concellos e Téc. Enf. Eliana Maria Quintino Krauel. A Presidente agradeceu a presença de todos, justificou ausência dos Conselheiros: Jerry Schmitz, Daniella Regina Farinella Jora, Elizimara Ferreira Siqueira, Míssia Mesquita Páscoa, Rosângela Borges da Silva. Em substituição às conselheiras efetivas ausentes foram efetivadas as Conselheiras Daniela Maçaneiro, Eliana Maria Krauel Quintino, Ana Paula da Silva Maciel, Dayane Carla Borille e com o quorum regimental devidamente verificado declarou aberta a reunião ordinária do plenário deste Conselho Regional de Enfermagem. **01– Aprovação da Ata da 569ª ROP.** A Presidente questionou aos presentes se haviam alterações ou considerações acerca da referida ata cujo envio aos membros do Plenário se deu juntamente com a Pauta por correio eletrônico. A Ata da 569ª ROP foi aprovada por unanimidade. **02 – Aprovação da Pauta.** A Presidente apresentou a pauta que foi aprovada por unanimidade com a inclusão dos itens 4.40 ao 4.43. **03– Informes:** Correspondências Recebidas: **Of. Circ. Cofen nº 147/2018**: Informa data de Assembleia de Presidentes dia 05/12 no Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 148/2018**: Encaminha Relatório Final da Oficina de Planejamento Estratégico da Comissão da Saúde da Mulher. **Of. Circ. Cofen nº 149/2018**: Encaminha Relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada do TCU. **Of. Circ. Cofen nº 150/2018**: Informa realização de Seminário sobre descriminilização do aborto em ROP do Cofen, dia 17/10 às 14h em Florianópolis. **Of. Circ. Cofen nº 151/2018**: Informa que a Resolução Cofen nº 186/2016 sobre restituição de receita no Sistema Cofen/Regionais foi publicada no D.O.U. **Of. Circ. Cofen nº 152/2018**: Encaminha check list para relatório de prestação de contas. **Of. Circ. Cofen nº 153/2018**: Encaminha convite à Câmara Técnica da Saúde da Mulher para participação em Seminário sobre descriminilização do aborto em ROP do Cofen, dia 17/10 às 14h em Florianópolis. **Of. Circ. Cofen nº 154/2018**: Informa reunião de Procuradores dos Regionais durante o 21º CBCEnf, nos dias 27 e 28/11/2018. **Of. Circ. Cofen nº 155/2018**: Informa que a Resolução Cofen nº 588/2018 que normatiza o transporte de pacientes em ambientes internos, foi publicada no DOU e Portal Cofen. **Of. Circ. Cofen nº 155/2018**: Informa que a Resolução Cofen nº 587/2018 que cria o Sistema Integrado de Gestão de Enfermagem e o Comitê Permanente de Serviços Compartilhados foi publicada no DOU e Portal Cofen. **Of. Gab. Cofen nº 2146/2018**: Reitera o Of. 1738/2018 sobre pagamentos realizados em

duplicidade. **Of. Gab. Cofen nº 2161/2018**: Encaminha Decisão Cofen nº 117/2018 que homologa a Decisão 012/2018 do Coren/SC, a qual autoriza Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Coren/SC para o exercício de 2018 no valor de R$ 540.000,00. **Of. Gab. Cofen nº 2277/2018**: Encaminha Decisão Cofen nº 129/2018 que homologa a Decisão 010/2018 do Coren/SC, a qual estabelece parâmetros de salário ético mínimo necessário para os profissionais de Enfermagem no Estado de Santa Catarina. **Of. Gab. Cofen nº 2283/2018**: Encaminha Decisão Cofen nº 134/2018 que homologa a Decisão 0180/2018 do Coren/SC, a qual estabelece quantitativo dos cargos efetivos do Coren/SC para realização de Concurso público. **Of. Gab. Cofen nº 2373/2018**: Informa que a Portaria Cofen nº 664/2018 foi revogada pela Portaria Cofen nº 1463, devido a nova designação de membros da Comissão da Força Nacional de Fiscalização. **Of. Gab. Cofen nº 2310/2018**: Comunica que o julgamento do processo ético nº 042/2015 encaminhado ao COFEN por recurso por parte da denunciada se realizará no dia 21 de novembro de 2018, no Cofen. A Presidente informa que o Conselheiro Jerry Schmitz esta representando a presidência em reunião com Desembargador Rogério Favreto no Tribunal Regional Federal (TRF-4) em Porto Alegre com representantes do Coren/PR, Coren/RS e Cofen sobre as ações julgadas sobre o dimensionamento dos Profissionais de Enfermagem naquele tribunal. Ainda informa que nos meses de novembro e dezembro acontecerá o Seminário de Atenção Primária promovido pelo Coren/SC em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde nas cidades de Criciúma, Florianópolis, Itajaí e Chapecó. **4- Deliberações: 4.1- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 050/2018** da Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 006/2017, tendo como Denunciante a Sra C. K. e Denunciada a Téc. Enf. G. B. V. S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta agressão física e verbal por parte da denunciada supracitada. Com base nos autos identifica-se um desentendimento no processo de cuidado da filha da denunciante mas, não foram apresentadas provas que comprovem a suposta agressão. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético por ausência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelos votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Dayane Carla Borille, Eliana Maria Krauel Quintino e Helga Regina Bresciani. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético-disciplinar. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.2- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 051/2018** da Conselheira Lais Concellos, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 047/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício e Denunciada a Enf. I. M. de S. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e

iniciado o julgamento. Denunciada não compareceu à sessão. A Conselheira Relatora foi efetivada e procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta recusa em receber treinamento de procedimento operacional padrão (POP) referente à administração de hemocomponentes por parte da denunciada supracitada.Treinamento este que ocorreu durante afastamento por licença. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. A Conselheira Dayane Borille questiona se a denunciada instalou o hemocomponente. A Conselheira relatora afirma que em nenhum momento foi argumentado que a denunciada não instalou o sangue. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético por ausência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação do parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelo votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Dayane Carla Borille, Eliana Maria Krauel Quintino e Helga Regina Bresciani. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético-disciplinar. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.3-Apreciação do Parecer Conclusivo nº 052/2018** da Conselheira Daniella Regina Farinella Jora, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 077/2016, tendo como Denunciante a Enf. M. A. B. e Denunciada a Téc. Enf. A. F. A. A. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciada e sua Procuradora Dra M. de J. F. de S, OAB/SC 44.236 compareceram à sessão. A Conselheira Alessandra Junkes Coutinho procede a leitura do Parecer Conclusivo devido a conselheira relatora estar ausente por problemas de doença na família. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta execução de procedimento em desacordo com Protocolo Operacional Padrão por parte da denunciada supracitada, mas mesmo em desacordo com o protocolo a denunciada não feriu os princípios científicos relacionados ao procedimento. Foi dada a palavra à Procuradora da Denunciada para realizar a sustentação oral por dez minutos, que iniciou sua fala exigindo que fosse registrado que o Parecer Conclusivo não foi disponibilizado com antecedência no Sistema para sua leitura prévia. Por questão de ordem, a Presidente informou que este documento é disponibilizado apenas no dia do julgamento. A Procuradora fala exaltando a voz que não permitia que fosse interrompida durante a sua sustentação e que isto era uma inverdade já que em um outro processo ela teve acesso. A Presidente exigiu respeito a presidência do julgamento e a plenária, ressaltando que ela devia estar enganada já que o Código de Processo Ético dispõe que o parecer é apresentado em ROP. A procuradora exige que seja registrada em ata esta intervenção durante sua fala considerando que não foi respeitada. A Presidente solicita que ela respeite a plenária, ou ela teria que deixar o julgamento. Após esclarecimentos a Presidente informa que o tempo de dez minutos para sustentação será computado a partir deste momento para ela fazer a sustentação em favor da denunciada. Após foi dada a palavra à denunciada que relata que durante o trabalho sempre foi perseguida pela coordenadora da unidade. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. A

Conselheira Priscila Rodrigues da Cunha esclarece que o olhar que o plenário faz dos processos é sempre com foco nos dispositivos do Código de Ética e de Processos Éticos e que os direitos e deveres devem ser observados por todos. Concluídas todas as considerações, a Conselheira apresenta seu voto pela absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético por ausência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelo votos das conselheiras efetivas Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Dayane Carla Borille, Eliana Maria Krauel Quintino, Helga Regina Bresciani e Priscila Rodrigues da Cunha. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético-disciplinar. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.4- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 053/2018** da Conselheira Ana Paula da Silva Maciel, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 030/2014, tendo como Denunciante a Enf. S. A. S. e Denunciada a Enf. S. G. V. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Partes não compareceram à sessão. A Conselheira Relatora procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Conduta inadequada por parte da denunciada supracitada. Após desentendimento com colega sobre a manutenção do ar condicionado da unidade ligado, abandonou o plantão por não ser atendida em sua reinvindicação. Além disto, denunciante informa que a denunciada supostamente agrediu paciente agitado. Foi aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela Penalidade de Advertência verbal ao Abandono do trabalho por infração aos Artigos 5º e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Absolvição da suposta Agressão. Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelo votos das conselheiras efetivas: Alessandra Junkes Coutinho, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Dayane Carla Borille, Eliana Maria Krauel Quintino, Helga Regina Bresciani e Priscila Rodrigues da Cunha. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a Penalidade de Advertência verbal ao Abandono do trabalho por infração aos Artigos 5º e 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Absolvição da suposta Agressão. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.5- Apreciação do Parecer Conclusivo nº 054/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho, referente ao julgamento do Processo Ético Disciplinar 046/2016, tendo como Denunciante o Coren/SC, de Ofício por comunicação da CEEN do HRHDS e Denunciado o Aux. Enf. A. F. L. Seguidos os ritos processuais previstos no Capítulo I, da Resolução Cofen nº 370/2010, foi aberta a sessão e iniciado o julgamento. Denunciado não compareceu à sessão. A Conselheira procede a leitura do Parecer Conclusivo. Trata-se de denúncia encaminhada ao Coren/SC por suposta Insubordinação e abandono de plantão por parte do denunciado supracitado. Após não seguir as orientações da equipe terapêutica abandona o plantão deixando os pacientes que estavam sob o seu cuidado. Foi

aberta a palavra aos membros do Plenário. Concluídas todas as considerações, a Conselheira Relatora apresenta seu voto pela aplicação de penalidade de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por infração aos artigos 5°, 12 e 16 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE). Aberta a votação o parecer da Conselheira Relatora foi aprovado por unanimidade pelo votos das conselheiras efetivas: Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, Ioná Vieira Bez Birolo, Daniela Maçaneiro, Ana Paula da Silva Maciel, Dayane Carla Borille, Eliana Maria Krauel Quintino, Helga Regina Bresciani e Priscila Rodrigues da Cunha. Diante do resultado do julgamento, ficou estabelecido a aplicação de penalidade de multa no valor de duas anuidades de sua categoria profissional por infração aos artigos 5°, 12 e 16 por parte do Denunciado. Caberá recurso ao Conselho Federal no prazo de 15 dias contados da ciência da decisão pelas partes. **4.6- Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remida, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III,** sendo: Definitiva Principal: 28 Enf., 184 TE, 09 AE; Definitiva Principal Sem diploma: 14 Enf., 20 TE, 09 AE; Definitiva Secundária: 03 Enf., 01 TE; Reinscrições: 11 Enf., 18 TE, 01 AE; Transferências Recebidas: 39 Enf, 72 TE, 01 AE; Transferências Recebidas sem diploma: 02 Enf; Transferências Expedidas: 17 Enf, 28 TE, 01 AE; Cancelamentos: 10 Enf., 92 TE, 58 AE. Inscrições Remida: Ana Lourdes Kuskowski, Coren/SC – 66.537-AE; Ines Zarpelon Bogoni, Coren/SC – 6918-TE; Margely Hansen – 31170-Enf; Nanci Aparecida da Silva David, Coren/SC – 43077-Enf.; Ivania Travaglia, Coren/SC – 45311-Enf; Silvana Sheidemantel Schroeder, Coren/SC – 34617-Enf. Especializações: 57 Enf, 04 TE; Suspensão Temporária: 01 Enf. Total: 479 Inscrições e 160 Cancelamentos. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado ad referendum por unanimidade. Aprovado ainda Registro de Consultório de Enfermagem para: Rosane Matilde Scheidt dos Santos/Cuidare Consultorio de Enfermagem – CPF 511.516.189-34. (Anexo 1). **4.7- Apreciação do Memorando Coren/SC nº 010/RT/2018**, encaminhado para homologação às novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica, sendo: 118 novas concessões, 64 renovações e 97 cancelamentos de Certidões de Responsabilidade Técnica. A Presidente procedeu à leitura do relatório que após considerações foi homologado por unanimidade (Anexo 2). **4.8- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 054/2018** da Conselheira Ediane Bergamin referente a Denúncia Ética 043/2017, tendo como Denunciante a ACS G. C. M. e Denunciada a Enf. T. C. F. M. Trata-se de denúncia sobre Suposto Tratamento desrespeitoso com colega de trabalho. A Conselheira assumiu a titularidade e procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela não admissibilidade da denúncia ética por não ter encontrado evidências que tenha havido infração ética – disciplinar por parte da denunciada, apenas dificuldades acerca do trabalho multiprofissional desenvolvido pela equipe. **4.9- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 085/2018** da Conselheira Ediane Bergamin referente a Denúncia Ética 062/2017, tendo como Denunciante: Enf. A. M. e L. G. P. da R. e Denunciado o Enf. A. C. dos S. C. Trata-se de denúncia sobre Suposto Erro de aplicação de medicação, com administração de medicamentos não prescritos juntos com medicamentos prescritos. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e

após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 13, 14, 21, 30 e 32 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.10- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 079/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 009/2018, tendo como Denunciante a Enf. E. M. G. e Denunciada a Enf. M. M. B. Trata-se de denúncia sobre Suposto Erro transfusional, administração de hemocomponente em paciente errado. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade pela abertura de processo ético-disciplinar por infração aos Artigos 12 e 13 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **4.11- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 080/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 020/2018, tendo como Denunciante a Enf. R. A. S. e a Enf. A. da S. B. e Denunciada a Téc. Enf. J. M. S. Trata-se de denúncia sobre Suposta abordagem por parte da denunciada junto a familiar denegrindo o exercício profissional de colegas Enfermeiros. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi retirado de pauta e solicitado pela plenária averiguação prévia para maior elucidação dos fatos. **4.12- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 081/2018** da Conselheira Dayane Carla Borille referente a Denúncia Ética 035/2018, tendo como Denunciante a Enf. M. P. de O. F. L. Retirado de Pauta. **4.13- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 082/2018** do Conselheiro Felipe da Rosa Pedro referente a Denúncia Ética 024/2017, tendo como Denunciante o Enf. T. da C. M. e Denunciado a Téc. Enf. A. V. P. I., Téc. Enf. E. C. S. da S. S. e a Téc. Enf. A. M. D. Retirado de Pauta. **4.14- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 092/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderet referente a Denúncia Ética 018/2018, tendo como Denunciante a Médica Dra A. F. V. S. e Denunciada a Téc. Enf. D. L. K. Retirado de Pauta. **4.15- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 098/2018** do Conselheiro Vilmar Wanderet referente a Denúncia Ética 029/2018, tendo como Denunciante o Médico Dr. R. P. P. e Denunciado o Enf. L. S. de L. Retirado de Pauta. **4.16- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 093/2018** da Conselheira Lais Concellos referente a Denúncia Ética 019/2017, tendo como Denunciante a Téc. Enf. G. Z. e Denunciado a Enf. L. A. H.. Retirado de Pauta. **4.17- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 094/2018** da Conselheira Lais Concellos referente a Denúncia Ética 041/2018, tendo como Denunciante o Sr A. L. e Denunciados o Enf. F. G. A. de J. e a Enf. P. L.. Retirado de Pauta. **4.18- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 101/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 071/2016, tendo como Denunciante De Oficio, Coren/SC e Denunciada a Enf. N. B. da S. Retirado de Pauta. **4.19- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 107/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 034/2018, tendo como Denunciante a Sra C. F. – Gerente Serviços Especiais e F. C. S. – Secretária da Saúde e Denunciados: Enf. S. A. C., Enf. D. C. K., Enf. L. H., Enf. R. C. B., Enf. W. L., Enf. M. R. G., Enf. M. S. B., Enf. R. K., Enf. F. G., Enf. R. de C. de M. S. e Enf. I. R. do A. Retirado de Pauta. **4.20- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 108/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 037/2018, tendo como Denunciante o Coren/SC, De Oficio, e Denunciada a Enf. D. M. C.. Retirado de Pauta. **4.21- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 109/2018** da Conselheira

Alessandra Junkes Coutinho referente a Denúncia Ética 040/2018, tendo como Denunciante a Enf. M. S. M. e Denunciado o Enf. J. H. K. C. Retirado de Pauta. **4.22- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 102/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 030/2018, tendo como Denunciante a Enf. T. D. M. M. M. e Denunciada a Enf. S. E. dos S.. Retirado de Pauta. 4.23- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 103/2018 da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 032/2018, tendo como Denunciante a Enf. E. K. R. H. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Retirado de Pauta. **4.24- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 104/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 033/2018, tendo como Denunciante a Aux. Enf. J. dos S. S. e Denunciada a Téc. Enf. G. P. B. Retirado de Pauta. **4.25- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 106/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 044/2018, tendo como Denunciante de Ofício, Coren/SC, por comunicação do TJSC e Denunciado o Téc. Enf. M. de O. V. Retirado de Pauta. **4.26- Apreciação do Parecer Admissibilidade nº 110/2018** da Conselheira Eliana Maria Krauel Quintino referente a Denúncia Ética 033/2018, tendo como Denunciante a Enf. J. C. e R. V. e Denunciada a Téc. Enf. R. R. Retirado de Pauta. **4.27- Participação do Coren/SC no V Congresso de Enfermagem Neonatal,** a ser realizado no período de 06 a 08 de dezembro de 2018, em Águas de Lindóia/SP solicitado pela Conselheira Daniela Maçaneiro. A Presidente procedeu leitura da referida solicitação, informou que este é um tema de grande relevância ao cuidado seguro do paciente em Neonatologia, bem como é tema das Diretrizes da Enfermagem. Após considerações o Plenário aprovou a ida da Conselheira, custeando despesas com inscrição, passagens e diárias. A Presidente orienta que seja anexada a programação do referido evento. **4.28- Pagamento retroativo de dissídio de Acordo Coletivo de Trabalho** dos empregados do Coren/SC. A Presidente informou que devido a demora das negociações e como a CLT diz que pode ser pago o dissídio retroativo, foi feito consulta a todos os conselheiros para que o pagamento do dissídio de maio a setembro de 2018 fosse pago aos empregados do Coren/SC. Solicita a homologação da autorização ad referendum. Após considerações a autorização foi aprovada por unanimidade. **4.29- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC nº 019/CEC/2018,** acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital Maternidade Carmela Dutra de Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.30- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC nº 020/CEC/2018,** acerca do Regimento Interno da CEE do Hospital Universitário Santa Teresinha de Joaçaba/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.31- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC nº 021/CEC/2018,** acerca do Regimento Interno da CEE da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Negrinho/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.32- Homologação do Parecer da Comissão de Ética do Coren/SC nº 022/CEC/2018,** acerca do Regimento Interno da CEE do Imperial Hospital de Caridade Florianópolis/SC. A Conselheira Ana Paula da Silva Maciel

procedeu leitura do parecer, e após considerações foi homologado por unanimidade. **4.33- Decisão Coren/SC 014/2018 que dispõe sobre o pagamento das anuidades para o exercício de 2019.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges procedeu a leitura da referida Decisão, e após considerações foi aprovada por unanimidade e será enviada ao Cofen para homologação e posterior publicação no D.O.U e site do Coren/SC. **4.34- Decisão Coren/SC 015/2018 que dispõe sobre os valores de serviços prestados pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade no ano de 2019.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges procedeu a leitura da referida Decisão, e após considerações foi aprovada por unanimidade e será enviada ao Cofen para homologação e posterior publicação no D.O.U e site do Coren/SC. **4.35- Apreciação da proposta de Reprogramação Orçamentária.** A Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges, apresentou a proposta e justificativas para reprogramação orçamentária da rubrica do orçamento-programa 2018 relativo a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Departamento de Tecnologia de Informação e Subseções de Blumenau e Joinville. **Saída**: 44.90.52.011 (Aquisição/Desenvolvimento de Software) – R$ 30.000,00. **Entrada**: 44.90.52.003 (Máquinas e equipamentos) – R$ 30.000,00. Após considerações a reprogramação foi homologada por unanimidade pelo Plenário do Coren/SC devendo ser encaminhada posteriormente para ciência e do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). **4.36- Participantes 21º CBCEnf.** Na Reunião anterior, já havia sido escolhido os nomes dos Conselheiros Lais Concellos, Vilmar Wanderert e Helga Regina Bresciani para irem ao Congresso. A Presidente sugerE a ida da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho e as Assessoras e Empregados: Cesar Henrique Bora Rosa (DTI e Ouvidor do Coren/SC), para participar do Seminário de Procuradores dias 27 e 28/11, Advogada Lilian de Farias Benedet, Enf. Fiscal Karla Rodrigues Barzan (Assessora de Atendimento ao Profissional), Enf. Fiscal Daniel Mathias Guizoni, Web Designer Karen Nascimento Ramos, Assessora de Comunicação Sara Isabel Caprário de Oliveira, Enf. Helen B. B. Schmitt indicada para receber o Prêmio Anna Nery. Após considerações as indicações foram homologados por unanimidade. **4.37- Apreciação do Parecer Administrativo 034/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pelo Téc. Enf. D. F. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação**. 4.38- Apreciação do Parecer Administrativo 037/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pela Téc. Enf. L. S. N. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. **4.39- Apreciação do Parecer Administrativo 038/2018** da Conselheira Alessandra Junkes Coutinho referente a solicitação de prescrição de débitos pela Enf. C. R. B. A Conselheira procedeu à leitura do parecer, e após considerações foi aprovado por unanimidade o deferimento da referida solicitação. Inclusões: **4.40- Realização da 109ª Reunião Extraordinária de Plenaria (REP).** A Presidente informou sobre a necessidade de enviar o Orçamento Programa 2019 ao Cofen até final deste mês, como também a discussão de peças importantes para fazer parte deste orçamento e admissibilidades que não foram apreciadas nesta reunião está convocando a REP para o dia 29/10/2018. **4.41- Seminário Administrativo do**

Coren/SC. A presidente informa que a Assessoria de Gestão de Pessoas solicita a realização de Seminário Adminstrativos no mês de dezembro. Após considerações, foi deliberada por unanimidade somente a data de 18 e 19 de dezembro de 2018 para realização de Seminário Administrativo do Coren/SC, demais assuntos pertinentes ao tema será discutido na próxima ROP. **4.42- Portarias Assessores.** A Presidente informou que conforme deliberação da plenária as portarias de contratação dos assessores vence no dia 31 de dezembro de 2018. Após considerações ficou decidido por unanimidade que este tema retornará na ROP de dezembro. **4.43- Solicitação de novo patrocínio para I Jornada Internacional de Segurança do Paciente no Estado de Santa Catarina – Cuidado Seguro aos Pacientes com AVC** que acontecerá em Florianópolis no dia 25 de outubro de 2018. A Presidente informou novo pedido de patrocínio com diárias de mais três palestrantes, devido a adesão de Congressistas ao Evento estar muito baixa. A Conselheira Ioná Bez Birollo argumenta que já deliberamos patrocínio em pedido anterior e, que já foram aprovadas três hospedagens anteriormente e que temos que considerar outros eventos que podem necessitar. Após considerações, o Plenário votou por dois votos pela aprovação e sete votos contrários à nova solicitação. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, deu-se por encerrada a Sessão, sendo a presente ata lavrada por mim, Conselheira Alessandra Junkes Coutinho – Tesoureira e pela Secretária Executiva do Coren/SC, Priscila Patitucci Nascimento por designação da Presidência, e assinada por todos os conselheiros presentes.

Alessandra Junkes Coutinho .....

Ana Paula da Silva Maciel .....

Daniela Maçaneiro .....

Dayane Carla Borille .....

Ediane Bergamim .....

Eliana Maria Quintino Krauel .....

Evangelia Kotzias Atherino dos Santos .....

Felipe da Rosa Pedro .....

Helga Regina Bresciani .....

Ioná Vieira Bez Birolo .....

Lais Concellos.....

Priscila Rodrigues da Cunha .....

Vilmar Wanderert .....